



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Outorga de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis

O Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Walter Kleber Kucher Junior torna público a **Concorrência nº001/2019** do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, para **Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis** para finalidades industriais, comerciais e prestação de serviços no Município de Erval Velho, conforme especificado no Capítulo I deste Edital, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas será até às **09h00min do dia 24 de junho de 2019**, mesmo horário e data para abertura dos envelopes a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal na Rua Nereu Ramos nº 204 Centro em Erval Velho/SC, CEP 89613-000.

CAPITULO I - DO OBJETO, FINALIDADES, METAS E PRAZO DOS BENEFÍCIOS

Art. 1 - Constitui objeto desta licitação a seleção de pessoa jurídica ou física para outorga de Concessão do Direito Real de Uso dos bens imóveis abaixo descritos, de propriedade do Município de Erval Velho, nos termos da Lei Complementar nº 030 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, com a finalidade de instalação de empreendimento industrial, comercial ou prestação de serviços no Parque Industrial Prefeito Honório Piovezan.

I - Um imóvel **Área 02 "D"** constituído por um terreno com a área de 988,02m² (novecentos e oitenta e oito metros e dois decímetros quadrados) descritos no memorial descritivo (anexo) que faz parte integrante deste edital. Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, sem benfeitorias.

II - Um imóvel **Área 02 "A"** constituído por um terreno com a área de 1.000,00m² (Mil metros quadrados) descritos no memorial descritivo (anexo) que faz parte integrante deste edital. Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Condomínio Industrial, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, sem benfeitorias.

III - Um imóvel **Área 03** constituído por um terreno com a área de 1.000,00m² (Mil metros quadrados) descritos no memorial descritivo (anexo) que faz parte integrante deste edital. Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Condomínio Industrial, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, sem benfeitorias

IV - Um imóvel **Área 04** constituído por um terreno com a área de 1.000,00m² (Mil metros quadrados) descritos no memorial descritivo (anexo) que faz parte integrante deste edital. Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Condomínio Industrial, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, sem benfeitorias

V - Um imóvel **Área 05** constituído por um terreno com a área de 1.000,00m² (Mil metros quadrados) descritos no memorial descritivo (anexo) que faz parte integrante deste edital. Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Condomínio Industrial, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, sem benfeitorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

VI - Um imóvel Área 06 "A" constituído por um terreno com a área de 324,91m² (Trezentos e vinte e quatro metros e noventa e um décimos quadrados) descritos no memorial descritivo (anexo) que faz parte integrante deste edital. Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Condomínio Industrial, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, sem benfeitorias

VII - Um imóvel Área 06 "B" constituído por um terreno com a área de 324,91m² (Trezentos e vinte e quatro metros e noventa e um décimos quadrados) descritos no memorial descritivo (anexo) que faz parte integrante deste edital. Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, sem benfeitorias

Art. 2 -O prazo de vigência da Concessão objeto deste certame será de 10 (Dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo de Concessão do Direito Real de Uso (minuta constante do **Anexo "I"** deste Edital), podendo ser prorrogado por mais 10 (Dez) anos, se estiver sendo atingida a finalidade da permissão e as metas previstas neste edital.

Parágrafo único - A prorrogação deverá ser requerida pela beneficiária no prazo de 6 (seis) meses anteriores à data do término da vigência do respectivo Contrato, demonstrando que manterá as condições propostas na contratação, necessários para a prorrogação de prazo ficando a critério do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico o deferimento. O indeferimento deve ser justificado e fundamentado.

Art. 3 -Os bens concedidos são inalienáveis, impenhoráveis e vedada a instituição de garantia hipotecária sobre o mesmo.

CAPITULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Art. 4 -Poderão participar as empresas ou pessoas físicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e a atividade a ser desenvolvida, seja permitida naquele local conforme estabelecido no zoneamento urbano da Lei Complementar 069/2016, Lei do Parcelamento Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5 -Não poderão participar desta Concorrência pessoa jurídica e física:

- I -** Sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- II -** Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País);
- III -** Constituídas em regime de consórcio;
- IV -** Declaradas inidôneas por qualquer órgão público;
- V -** Suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que "a posteriori", a empresa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo Município, dependendo do caso, ficando incurso, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6 -A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Art. 7 -Para se manifestar nas fases deste procedimento licitatório as participantes poderão credenciar um representante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

I - Se administrador da pessoa jurídica, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou documento de nomeação ou eleição e documento de identidade;

II - Se terceiro, mediante instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma e documento de identidade.

§ 1 - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma proponente.

§ 2 - O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela proponente, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

§ 3 - Até a data da abertura dos envelopes, mediante juntada dos documentos previstos neste artigo, poderá haver substituição do representante junto ao processo licitatório.

Art. 8 - *A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às **09h00min do dia 24 de junho de 2019**, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.*

§ 1 - Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.

§ 2 - Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.

§ 3 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 9 - *Todos os proponentes que pretendem participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:*

*§ 1 - **Habilitação jurídica**, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:*

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*§ 2 - **Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:*

*I - Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou Pessoas Físicas (**CPF**).*

*II - Prova de **regularidade** para com a Fazenda **Federal** compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.*

*III - Prova de **regularidade** fiscal para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.*

*IV - Prova de **regularidade** perante a Fazenda **Municipal**, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.*

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

V - Prova de **Regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

§ 3 - **Qualificação econômica-financeira**, apresentar documentação relativa a:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

II - Certidão negativa de protestos e títulos, expedidas pelos órgãos de títulos da sede da Comarca do proponente.

§ 4 - **Declaração** da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

§ 5 - **Declaração** da proponente que cumpre o art. 54, I, "a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: " Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: " II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

§ 6 - As pessoas físicas deverão apresentar os mesmos documentos **exceto** aqueles próprios para as pessoas jurídicas.

Art. 10 - Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, contendo os dizeres: "**Concorrência nº 001/2019 – Documentos de Habilitação**", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).

Parágrafo único - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no preâmbulo deste Edital.

Art. 11 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor

§ 1 - A não apresentação de qualquer dos documentos acima importa na desqualificação da proponente.

CAPITULO III – DA PROPOSTA TÉCNICA

Art. 12 - O envelope "**Concorrência nº 001/2019 - Proposta**", deverá conter a proposta propriamente dita, datilografada ou impressa por processo eletrônico, redigida em português,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- I -** Indicação da razão social, endereço completo e nº do CNPJ/MF da proponente; ou nome completo, CPF e RG da proponente se pessoa física.
 - II -** número desta Concorrência;
 - III -** demonstração dos aspectos físicos, econômicos e ambientais de implantação ou ampliação da atividade; (dados da construção, m², utilização, etc.)
 - IV -** descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local; (empregos indiretos)
 - V -** número de empregos a serem gerados diretamente.
 - VI -** Utilização da mão-de-obra local (empregos diretos).
 - VII -** matéria-prima a ser utilizada, e sua origem;
 - VIII -** origem, aplicação e cronograma dos investimentos;
 - IX -** projeção das vendas físicas e faturamento para os próximos 3 (três) anos;
 - X -** observações gerais que a empresa julgar necessárias, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto;
 - XI -** local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.
- § 1 - O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta dias) dias.
- § 2 - As propostas, depois de entregues, serão irrevogáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 13 - O julgamento far-se-á entre as propostas qualificadas e a adjudicação far-se-á à proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente EDITAL, e que apresente: **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA.**

Art. 14 - Conforme estabelecido no paragrafo único do artigo 6º da lei Complementar 030/2011 e suas alterações. Para julgamento das propostas, serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios:

- I –** Número de empregos diretos:
 - a -** De 01 a 05 empregos diretos = 10,0 pontos;
 - b -** De 06 a 10 empregos diretos = 15,0 pontos;
 - c -** De 11 a 15 empregos diretos = 20,0 pontos;
 - d -** De 16 a 20 empregos diretos = 25,0 pontos;
 - e -** Acima de 20 empregos diretos = 30,0 pontos;

Utilização de mão-de-obra local (empregos diretos).

- II -** Número de empregos diretos:
 - a -** De 01 a 03 empregos diretos = 30,0 pontos;
 - b -** Acima de 03 a 05 empregos diretos = 35,0 pontos;
 - c -** Acima de 05 a 10 empregos diretos = 40,0 pontos;
 - d -** ACIMA DE 10 a 15 empregos diretos = 45,0 pontos;
 - e -** Acima de 15 empregos diretos = 50,0 pontos;
- III -** Área edificada.
 - a –** Até 10% não pontua.
 - b –** De 11 % a 20% 5 pontos.
 - c –** De 21% a 30% 10 pontos.
 - d -** De 31% a 45% 15 pontos.
 - e –** Acima de 45% 20 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 1 - A classificação das propostas será efetuada pela ordem decrescente dos totais de pontos obtidos pelos proponentes, considerando-se vencedora a proposta com a maior número de pontos obtidos.

§ 2 - A discriminação do cumprimento dos critérios de pontuação estabelecidos no caput deverá ser efetuada da forma clara e detalhada, sendo que, caso determinado critério não possa ser mensurado e/ou avaliado de forma objetiva, o mesmo será considerado ausente e não irá auferir os pontos.

§ 3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas adotar-se-á os critérios a seguir para desempate:

1º - O proponente que obteve maior pontuação no item II utilização de mão-de-obra local empregos diretos.

2º - Persistindo o empate proponente que obteve maior pontuação no item I numero de empregos diretos

3º - Persistindo o empate o proponente que apresentou maior projeção de faturamento nos primeiros três anos.

4º - Se ainda persistir o empate será realizado um sorteio na presença dos interessados.

Art. 15 - O Poder Executivo reserva o direito de aceitar a proposta classificada como mais vantajosa para o Município, devidamente fundamentado ou ainda revogar ou anular a licitação, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

Art. 16 - Cada licitante poderá apresentar proposta para apenas um imóvel.

Parágrafo Único - Encerrada a fase de classificação e havendo terrenos para os quais não houveram propostas e existindo também proponentes habilitados no processo não contemplados, estes poderão ser adjudicados nos imóveis remanescentes.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIADA

Art. 17 - A beneficiada, como sendo a CONCESSIONÁRIA, compromete-se a assumir o bem sob sua exclusiva responsabilidade, possuindo a obrigação de:

- I. Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela beneficiada deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos públicos, em especial no que se refere as licenças ambientais.
- II. Prever e executar a construção de instalações ou equipamentos especiais de proteção ao meio ambiente que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos equipamentos utilizados no processo de industrialização das matérias-primas ou dos produtos e seus resíduos, de acordo com as disposições legais dos órgãos de fiscalização ambiental do Município, Estado e União.
- III. Recuperar totalmente as áreas que forem eventualmente degradadas em decorrência dos processos industriais utilizados.
- IV. Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato.
- V. iniciar suas operações no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Incentivos.
- VI. Utilizar o imóvel de acordo com o projeto apresentado e aprovado.
- VII. Apresentar relatório sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até 30 de março, devendo cumprir requisição do Município de documentos probatórios idôneos das informações prestadas;
- VIII. Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Erval Velho e do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- IX.** Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- X.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- XI.** Observar a Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- XII.** Realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades e procedimentos exigidos pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- XIII.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Erval Velho, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.
- XIV.** Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação.
- XV.** Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 18 - Realizar e cumprir o incentivo econômico dispostos neste edital, podendo executar serviços de terraplenagens, aterramentos e cascalhamento do terreno para adequar o mesmo as necessidades da empresa.

Art. 19 - Fiscalizar permanentemente, através do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o cumprimento das metas propostas.

Art. 20 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades industriais, comerciais ou prestação de serviços e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

CAPÍTULO VII – DA REVERSÃO DOS BENS

Art. 21 - Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus, direito de retenção ou indenização, o bem concedido e as benfeitorias e melhorias acrescidas pelo beneficiário quando:

I - Não iniciar os trabalhos de implantação do projeto no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato - considera-se como início da implantação a data do protocolo do projeto da obra para aprovação no setor competente do Município.

II - Não iniciar atividade dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias após a concessão do incentivo, contados a partir da assinatura do contrato – considera-se como início das atividades:

a) Data do primeiro registro fiscal da operação de entrada ou saída de mercadorias ou produtos para revenda (se a atividade da empresa for comercial), matéria prima ou insumos para fabricação (se atividade da empresa for industrial).

b) Data da emissão da primeira nota fiscal de prestação de serviços (se a atividade da empresa for prestação de serviço)

III - Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado.

IV - Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justo ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

V - Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.

VI - Pelo descumprimento das metas propostas por 2 (dois) anos consecutivos, sem a ocorrência de fatos justificados e aceitos pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico MDE.

VII - Ao final do período de concessão previsto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os Proponentes poderão efetuar visita "in loco" para verificar a condição de todos os terrenos, uma vez que poderá ocorrer nova distribuição conforme estabelecido no Parágrafo Único do artigo 16 deste Edital.

Parágrafo Único - Será desclassificado a proposta que tiver indicação para mais de um terreno.

Art. 23 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24 - O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido ao Prefeito, que o encaminhará à Comissão de Licitação para apreciação.

§ 1 - Da análise do recurso a Comissão emitirá posição favorável à reforma da decisão proferida na ata de julgamento que motivou o recurso, ou manutenção da mesma.

§ 2 - Esta posição será encaminhada à apreciação do setor jurídico e administrativo que pronunciará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

Art. 25 - No cumprimento dos quesitos aqui mencionados fica tacitamente compreendida a aceitação das normas do presente Edital.

Art. 26 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Art. 27 - O resultado desta **CONCORRÊNCIA** será publicado no mural da Prefeitura, no site do Município e no DOM/SC.

Art. 28 - Os proponentes poderão obter outros elementos de caráter legal ou interpretações deste EDITAL diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do **email: compras@ervalvelho.sc.gov.br**, no horário de expediente.

Art. 29 - Este Edital está de acordo com a Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada.

Erval Velho (SC), 08 de maio de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Visto Setor Jurídico:

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ANEXO I

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N/2019

Termo de contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a vencedora da Concorrência nº 001/2019 (Processo Licitatório nº 053/2019).

OUTORGANTE CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior.

OUTORGADO CONCESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua,, Centro da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Erval Velho, nos termos da Lei Complementar nº 030 de 19 de agosto 2011 e suas alterações posteriores, com a finalidade de instalação de empreendimento.....:

Um imóvel **Área** constituído por um terreno com a área de (.....) descritos no memorial descritivo (anexo) que faz parte integrante deste edital. Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho Parque Industrial Prefeito Honório Piovezan

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Município

Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao MUNICÍPIO:

II - Realizar e cumprir o Incentivo Econômico dispostos neste edital, podendo executar serviços de terraplenagens, aterramentos e cascalhamento do terreno para adequar o mesmo as necessidades da empresa.

III - Fiscalizar permanentemente, através do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o cumprimento das metas propostas.

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades industriais, comerciais ou prestação de serviços e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

A **CONCESSIONÁRIA**, compromete-se a assumir sob sua exclusiva responsabilidade, os bens acima descritos, possuindo a obrigação de:

- I.** Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela beneficiada deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos públicos, em especial no que se refere as licenças ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- II. *Prever e executar a construção de instalações e/ou equipamentos especiais de proteção ao meio ambiente que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos equipamentos utilizados no processo de industrialização das matérias-primas ou dos produtos e seus resíduos, de acordo com as disposições legais dos órgãos de fiscalização ambiental do Município, Estado e União Federal.*
- III. *Recuperar totalmente as áreas que forem eventualmente degradadas em decorrência dos processos industriais utilizados.*
- IV. *Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato.*
- V. *Iniciar suas operações no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Incentivos.*
- VI. *Utilizar o imóvel de acordo com o projeto apresentado e aprovado.*
- VII. *Apresentar relatório sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até 30 de março, devendo cumprir requisição do Município de documentos probatórios idôneos das informações prestadas;*
- VIII. *Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Erval Velho e do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.*
- IX. *Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.*
- X. *Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.*
- XI. *Observar a Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*
- XII. *Realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.*
- XIII. *Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Erval Velho, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.*
- XIV. *Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação.*
- XV. *Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital e no contrato.*

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo:

O prazo de vigência da concessão objeto deste certame será de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato Administrativo de Concessão do Direito Real de Uso, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, se estiver sendo atingida a finalidade da permissão e as metas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Parágrafo único - A prorrogação deverá ser requerida pela beneficiária no prazo de 6 (seis) meses anteriores à data do término da vigência do respectivo Contrato, demonstrando que manterá as condições propostas na contratação, necessários para a prorrogação de prazo ficando a critério do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico o deferimento ou indeferimento deve ser justificado e fundamentado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Reversão dos bens:

Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus, direito de retenção ou indenização, bem concedido e as benfeitorias acrescidas pelo beneficiário quando:

I - Não iniciar os trabalhos de implantação do projeto no prazo de 120 dias - considera-se como início da implantação a data do protocolo do projeto da obra para aprovação no setor competente do Município

II - Não iniciar atividade dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias após a concessão do incentivo, contados a partir da assinatura do contrato - considera-se como início das atividades:

- c) Data do primeiro registro fiscal da operação de entrada ou saída de mercadorias ou produtos para revenda (se a atividade da empresa for comercial), matéria prima ou insumos para fabricação (se atividade da empresa for industrial).
- d) Data da emissão da primeira nota fiscal de prestação de serviços (se a atividade da empresa for prestação de serviço)

III - Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado.

IV - Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justo ou de força maior.

V - Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.

VI - Pelo descumprimento das metas propostas por 2 (dois) anos consecutivos, sem a ocorrência de fatos justificados e aceitos pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico MDE.

VII - Ao final do período de concessão previsto.

§ 1º - Em caso de rescisão, com fundamentação nos incisos III, IV, V e VI desta Cláusula, os fatos determinantes serão apurados por comissão especialmente designada, assegurada ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**. Persistindo esses fatos a rescisão poderá ocorrer unilateralmente por ato do chefe do poder executivo municipal não cabendo mais recursos na instância administrativa.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão a qualquer tempo rescindir o presente Contrato, por mútuo acordo.

§ 3º - Em caso de rescisão, com fundamentação no parágrafo anterior, a parte que queira promover a rescisão deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I- Advertência por escrito, nos casos em que não estejam sendo observadas especificações editalícias ou normas pertinentes;

II- Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a **CONCESSIONÁRIA** incorrer, devidamente apurada pelo CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III- Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO**, pela recusa em observar as disposições deste contrato;

IV- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais:

Os casos omissos no presente Termo Contratual serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações, bem como através da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Herval D'Oeste/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Erval Velho, SC, ... de de 2019

Walter Kleber Kucher Junior,

.....,

Prefeito Municipal.

.....

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Visto do Advogado da Unidade Gestora